

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 938/73

Aprovado por Deliberação

em 16 / 5 /1973

PROCESSO CEE- N° 752/71.

INTERESSADO - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL.

ASSUNTO - Indicação de ANDRÉ RUBENS DIDONE, para regência da disciplina Economia Internacional.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO.

HISTÓRICO: Trata-se de indicação de André Rubens Didone, como Instrutor para regência da disciplina Economia Internacional do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO: O "curriculum Vitae" do indicado se encontra à fls. 4 do processo, à fls. 7, termo de compromisso, e a declaração esclarecedora da compatibilidade de horário, à fls. 8. Todos esses documentos trazem o visto do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Foi junto diploma de curso de graduação, á fls. 10 e verso, de bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André. (Registro na U.S.P., sob n° 965, livro C.E.- 1, fls. 38, proc. 1023/68), e certidão de término de curso em 30/12/69 de Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (oportunamente lhe será conferido o diploma de bacharel). Não constam, entretanto, os históricos escolares nas Faculdades em que se diplomou.

Alegou, no "curriculum vitae" (e comprovou), ter feito os seguintes cursos: a) 1ª Semana Cívica de Estudos Políticos e Sociais, promovida pela 39ª Sub-Secção de São Bernardo do Campo da O.A.B. (fls. 12); b) Curso de Formação Cívica, promovido pelo S.E. S.I.- Departamento Regional de São Paulo (fls. 14); c) 1º Ciclo de Conferências sobre "Atualidades Brasileiras, em seus Aspectos Econômicas e Sociais" e "III Ciclo de Conferências sobre Atualidades Brasileiras e seus Aspectos Econômicos e Sociais da Resolução", promovidos pela Associação dos Economistas de Santo André (fls. 16 e 15); d) I Semana de Estudos Superiores de Administração, promovida pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André (fls. 17); e) Curso da Cadeira de Economia Internacional na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André (fls. 24).

Alegou, no "curriculum vitae", atividades exercidas, na especialidade, no magistério e em ocupações profissionais, atuais e anteriores e isso comprovou:

a) de magistério: l) Professor da Cadeira de Economia Internacional e de outras cadeiras afins, na Faculdade de Ciên-

cias Econômicas e Comerciais de Santos (fls. 21 a 23); j) Professor, Adjunto da disciplina de Economia Internacional na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André (fls. 21): 3) Professor da mesma disciplina no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul (sem comprovação específica, mas consta do "curriculum vitae" com o visto do Diretor do Instituto.

b) trabalhos publicados: Apostila da Cadeira de Economia Internacional.

c) membro de comissões: de estudos de criação da Faculdade do Município de Mauá (fls. 18/19 e 23); 2) de festejos da Cidade de Santo André (fls. 20); 3) de tráfego do Município de Santo André (fls. 26).

Como documentos pessoais, apresentou:

a) atestado de Idoneidade (por 2 professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul (fls. 6) e das Faculdades de Santo André (fls. 11) e Santos (fls. 13) em que leciona ou lecionou; b) atestado de residência fornecido pela Delegacia de Santo André (fls. 9); c) Título Eleitoral nº 65,782, da 156ª Zona da 12ª seção do Estado de São Paulo; d) Certificado de Reserva nº 163.223 - série B.

Consta no "curriculum vitae" que é casado, e mais que possui cédula de identidade R.G. 2.529.922 do Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. Não consta atestado de antecedentes e de saúde.

Foi junto o Planejamento Técnico Didático do Curso de Administração de Empresas e não o de Ciências Econômicas em que o candidato vai lecionar.

CONCLUSÃO: Contudo nada que opor à indicação de ANDRÉ RUBENS DIDONE, como solicitado, aceito o seu nome nos termos da resolução do Conselho.

São Paulo, 9 de março de 1972.

a) Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO-RELATOR A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO, LUIZ CANTANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR e WLADEMIR PEREIRA.

Sala das Sessões da C.T.G., em 21 de março de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente